

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 2.183 • Quinta-Feira, 10 de Junho de 2021

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.599, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Designa membros para compor o Comitê Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Corumbá - MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 82, da Lei Orgânica do Município de Corumbá.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 2.556 de 13 de abril de 2021, que alterou o Comitê Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Corumbá - MS

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor o Comitê Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Corumbá - MS.

| MEMBROS TITULARES | |
|--|--|
| Secretaria de Assistência Social e Cidadania | Renata Miceno Papa de Almeida |
| CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social | Penélope Dawkler Hiran de Moraes |
| Secretaria de Saúde: CAPS I | Juliana Claudia Teixeira Gomes B. Amorim |
| Secretaria de Saúde: Consultório na Rua | Rita Aparecida da Costa |
| Núcleo de Vigilância Epidemiológica | Danielle Aparecida Póvoas |
| Secretaria de Educação | Mirane Franco Reis |
| Conselho Tutelar | Gislene Serra dos Santos |

| | |
|--|--------------------------------------|
| CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes | Mônica Barbosa Macedo |
| CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social | Jessyka Karolaine da Fonseca Alvares |
| Fundação de Turismo do Pantanal | Ricardo Costa de Oliveira |
| Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul | Alex Batista de Souza |
| Delegacia de Atendimento a Infância, Juventude e Idoso - DAIJI | Patricia Debora Barcelos dos Santos |
| Ministério Público de Mato Grosso do Sul | Suzete dos Santos Bezerra |

| MEMBROS SUPLENTE | |
|--|--|
| Secretaria de Assistência Social e Cidadania | Sandra Regina de Almeida dos Santos |
| CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social | Vanessa Hamad Borges Witak |
| Secretaria de Saúde: CAPS I | Ana Lúcia Provenzano Giovanni |
| Secretaria de Saúde: Consultório na Rua | Luciana Tonelle Silva |
| Núcleo de Vigilância Epidemiológica | Selma de Oliveira Fonseca |
| Secretaria de Educação | Jacy Auxiliadora Moraes de Arruda |
| Conselho Tutelar | Aline Ramona Silva |
| CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes | Marcia Candida Silva de J. Silva |
| CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social | Vânia da Silva Chalega |
| Fundação de Turismo do Pantanal | Mercedes Isabel Comejo Cabrera Fernandez |
| Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul | Jamile Gonçalves Serra Azul |
| Delegacia de Atendimento a Infância, Juventude e Idoso - DAIJI | Valdenir Ortiz |
| Ministério Público de Mato Grosso do Sul | Wanessa da Conceição Teixeira |

Art. 2º A presente designação não implicará em remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o município, sendo sua



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

| Secretarias | |
|--|-----------------------------------|
| Secretaria Municipal de Governo..... | Eduardo Aguilar Iunes |
| Secretaria Municipal de Finanças e Gestão..... | Luiz Henrique Maia de Paula |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável..... | Cássio Augusto da Costa Marques |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos..... | Luiz Fernando Moreira |
| Secretaria Municipal de Educação..... | Genilson Canavarro de Abreu |
| Secretaria Municipal de Saúde..... | Rogério dos Santos Leite |
| Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania..... | Amanda Cristiane Balancieri Iunes |
| Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social..... | César Freitas Duarte |
| Secretaria Municipal de Relações de Políticas de Governo..... | Luiz Antonio da Silva |
| Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estratégicos..... | Ricardo Campos Ametlla |
| Secretaria Especial de Política Institucional..... | Edson Panes de Oliveira Filho |
| Secretaria Especial de Gestão Pública..... | Alvaro Bernardo de Lima |
| Procuradoria-Geral do Município..... | Alcindo Cardoso do Valle Júnior |
| Controladoria-Geral do Município..... | José Wagner de Oliveira Junior |
| Auditoria-Geral de Fazenda..... | Ednaldo Evangelista dos Santos |
| Agências e Fundações | |
| Fundação do Meio Ambiente do Pantanal..... | Ana Cláudia Moreira Boabaid |
| Fundação de Esportes de Corumbá..... | Heliney de Miranda Junior |
| Fundação de Turismo do Pantanal..... | Elisângela Sienna da Costa Oliva |
| Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá..... | Joilson Silva da Cruz |
| Agência Municipal de Trânsito e Transporte..... | Paulo André de Araújo Júnior |
| Agência Municipal Portuária..... | Mario Sérgio Aguiar Siqueira |
| Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor..... | Vital Gonçalves Miguéis |

Edição Nº 2.183 • Quinta-Feira, 10 de Junho de 2021



prestação considerada serviço público relevante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.600, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de restrição temporária em decorrência do COVID-19 no Município de Corumbá-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, III e VII da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a classificação pela cor cinza é a que exige maior cautela e, por consequência, a necessidade de adoção de medidas enérgicas de prevenção ao contágio, sendo a mais restritiva dentre as existentes;

CONSIDERANDO a reclassificação de risco do Município de Corumbá, passando da bandeira vermelha para a cinza, conforme Deliberação do Comitê Gestor do Prosseguir nº. 4, de 9 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que, por conta desta reposição de classificação, fica permitido apenas o funcionamento de atividades consideradas essenciais, conforme Deliberação do Comitê Gestor Prosseguir nº 3, de 17 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 15.693, de 9 de junho de 2021, trata da obrigatoriedade dos municípios em adotar as recomendações do Comitê Gestor do Prosseguir,

CONSIDERANDO a possibilidade de inclusão pelos municípios de outras atividades, desde que haja justificativa técnica, conforme parágrafo único do Decreto Estadual nº. 15.693/2021;

CONSIDERANDO que a proibição das atividades não essenciais de baixo risco, em especial restaurantes e serviços da cadeia de turismo, implicaria em perdas significativas ao Município de Corumbá, em especial ao turismo, o qual é considerado uma das principais atividades econômicas da região, com pacotes já fechados perante os operadores, motivo pelo qual devem ser, juntamente com aquelas não essenciais de baixo risco, incluídas como atividades permitidas;

CONSIDERANDO ainda que as atividades cabelereiro, barbearia, salões de beleza e afins; comércios atacadistas não especificados nas demais classificações, comércios varejistas não especificados nas demais classificações e bares e afins, embora estejam categorizados como atividades não essenciais de médio risco, terão seu funcionamento permitido por se tratar de empreendimentos que, observadas as medidas de biossegurança, possuem reduzida capacidade de circulação viral,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido no perímetro urbano do Município de Corumbá, pelo período de 11 a 24 de junho de 2021, o toque de recolher no horário compreendido das 20h às 5h.

Art. 2º Fica permitido o normal funcionamento, das 8 às 17h, do comércio geral de bens e serviços essenciais e não essenciais de baixo risco, bem como as atividades não essenciais de médio risco especificadas, na forma da Deliberação do Comitê Gestor do Prosseguir nº 4, de 9 de junho de 2021, transcritas integralmente no Anexo I do presente Decreto, como forma de dar ampla publicidade das atividades permitidas.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos, pelo presente Decreto, horários diferenciados de funcionamento para atividades especificadas.

Art. 3º Fica vedado o funcionamento de atividades não essenciais de médio risco, não essenciais de alto risco e não recomendados, na forma da Deliberação do Comitê Gestor do Prosseguir nº 4, de 9 de junho de 2021, transcritas integralmente no Anexo II do presente Decreto, como forma de dar ampla publicidade das atividades proibidas.

Parágrafo único. O comércio de todo e qualquer bem, ainda que considerado não essencial, poderá ocorrer apenas nas modalidades delivery, diariamente até às 22h, ou drive thru, de segunda a sexta até às 17h e aos sábados até às 14h.

Art. 4º No período de 11 a 24 de junho de 2021, fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Corumbá/MS, compreendidos, restaurantes, lanchonetes, conveniências e demais estabelecimentos congêneres.

Parágrafo Único: Durante o período mencionado no *caput* a venda de bebidas alcólicas, bem como a retirada no local e serviços de entrega ficam autorizados, desde que sejam realizadas por meio de drive thru ou delivery, observadas as regras de distanciamento social e demais normas de biossegurança vigentes no Município.

Art. 5º A violação ao disposto no artigo anterior acarretará cominação das seguintes sanções, com fundamento no art. 168 da Lei Complementar nº 004/1991 (Código de Posturas Municipal):

I - O estabelecimento comercial que permitir o consumo de bebidas alcólicas no período vedado será multado em até 1000 VRM.

II - No caso de reiterada omissão por parte do estabelecimento comercial, o Alvará de Localização e Funcionamento será cassado.

III - O indivíduo que desrespeitar as regras estabelecidas no presente Decreto será aplicada a multa no valor correspondente de até 1000 VRM.

§1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas isoladamente, a cada constatação de descumprimento das medidas restritivas impostas pela autoridade competente.

§2º Nas ações do Grupo de Fiscalização Integrada, a formalização do auto de infração é de responsabilidade da Coordenadoria de Fiscalização e Posturas, a qual deverá efetuar o ato administrativo no talonário padrão de auto de infração, no uso das atribuições do poder de polícia administrativa, podendo para salvaguardar a supremacia do interesse público, aplicar qualquer das medidas do art. 168 da Lei Complementar nº 004/1991 (Código de Posturas Municipal).

Art. 6º O cumprimento das medidas de restrição impostas serão amplamente fiscalizadas pelos órgãos estaduais, conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 15.644/2021, bem como pelos órgãos e agentes municipais, sob comando do Grupo de Fiscalização Integrado - GFI e da Secretaria Municipal de Saúde, que realizarão as atividades fiscalizatórias necessárias a efetividade da restrição temporária imposta.

Art. 7º De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), no Município de Corumbá/MS, no período de 11 a 24 de junho do corrente ano, o funcionamento do comércio e serviços, nos segmentos elencados abaixo serão regradados da seguinte forma:

I - Supermercados, hipermercados, açougues, padarias, comércio de hortifruti e congêneres, sem serviço de alimentação no local, de segunda-feira a sábado até às 20h, e aos domingos e feriados até às 14h;

II - Distribuidoras de água mineral e gás, de segunda-feira a sábado até às 20h, e aos domingos e feriados até às 14h;

III - Hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde de pronto atendimento e alto risco e seus acessórios poderão funcionar ininterruptamente;

IV - Farmácias, diariamente até às 20h, excetuando deste dispositivo os estabelecimentos que estiverem em regime de plantão, estes podendo funcionar durante o período do toque de recolher;

V - Serviços de transporte complementar de passageiros, inclusive por aplicativos, poderão realizar corridas e viagens normalmente até às 20h, após esse horário é permitido o transporte somente em casos de urgência ou emergência;

VI - Postos de combustível, até às 20h, exclusivamente para abastecimento, podendo funcionar dois estabelecimentos em regime de plantão durante o período do toque de recolher;

VII - Serviços de entrega de comida pronta (*delivery*) até as 23h todos os dias, devendo os estabelecimentos manterem suas portas fechadas;

VIII - Serviços funerários, normalmente até às 20h, posteriormente, somente em regime de plantão;

IX - Serviços médico-veterinários de urgência e emergência, normalmente até às 20h, posteriormente, somente em regime de plantão;

X - Borracharias para o atendimento de emergências ligadas às atividades previstas no presente Decreto poderão funcionar até às 20h, podendo operar em regime de plantão durante o período do toque de recolher;

XI - cabelereiro, barbearia, salões de beleza e afins, podendo funcionar até às 17h, podendo funcionar somente com horário marcado e garantindo total observância às medidas de biossegurança efetivadas.

§ 1º Considera-se estabelecimento congêneres, para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, independente das atividades constantes no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa, apenas os estabelecimentos comerciais, ou que produzam pães e artigos de panificação, que comercializem alimentos em geral como mais de 60% (sessenta por cento) de seus itens de venda e, comercialize pelo menos 7 (sete) dos seguintes gêneros alimentícios:

- I - carnes;
- II - leite;
- III - feijão;
- IV - arroz;
- V - farinhas;
- VI - legumes;
- VII - pães;
- VIII - café e chá;
- IX - frutas;
- X - açúcar;
- XI - óleo, banha ou manteiga;

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....1

GABINETE DO PREFEITO.....1

BOLETIM DE PESSOAL.....2

BOLETIM DE LICITAÇÃO.....2

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.....2

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ.....3

CONSELHOS MUNICIPAIS.....3

PARTE II - PODER LEGISLATIVO.....6



§ 2º Fica vedada a realização das feiras livres em todo o perímetro urbano do Município de Corumbá durante o período de vigência deste Decreto;

§3º O acesso aos locais permitidos de funcionamento, constantes nos incisos I, II, IV e VI do *caput* será limitado à capacidade máxima de ocupação de 30% (trinta por cento).

§ 4º O acesso aos locais permitidos de funcionamento constantes nos incisos I, II e IV se limitará a apenas uma pessoa por família, à exceção das famílias monoparentais ou pessoas que necessitem de auxílio devido à condição física ou psicológica.

§5º A concessionária de serviço de transporte coletivo de passageiros só poderá funcionar com metade de sua capacidade de passageiros sentados, a fim de garantir a circulação mínima de pessoas para as atividades autorizadas no presente Decreto devendo, ainda, intensificar as medidas preventivas de higienização.

§ 6º Ficam suspensas, no período deste Decreto, as gratuidades conferidas pelo Poder Público Municipal ao transporte coletivo, excetuando-se os idosos e deficientes físicos, podendo utilizar-se do passe de gratuidade exclusivamente para deslocamento às atividades permitidas no presente Decreto.

§7º A recepção de hóspedes oriundos de outros países, em qualquer unidade hoteleira, pousadas ou similares, da mesma maneira que, qualquer hóspede que apresente sintomas de síndromes gripais, deverá ser imediatamente comunicado a Vigilância Sanitária Municipal, através dos seguintes e-mails, sob pena de responder por descumprimento de medidas sanitárias de biossegurança: <mailto:visa.alvara@gmail.com.br> e <mailto:vigilancia.sanitaria@corumba.ms.gov.br>.

§8º Fica permitido o funcionamento de conveniências apenas por delivery, diariamente até às 22h, ou drive thru, de segunda a sexta-feira até às 17h e aos sábados e domingos até às 14h.

§9º No período deste Decreto fica autorizado o funcionamento das concessionárias de água e energia elétrica, devendo ser garantida alternativa de atendimento remoto, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

§ 10 Diante da necessidade de manutenção da cadeia produtiva, fica permitido o funcionamento das indústrias em geral, localizadas no Município de Corumbá, devendo os responsáveis garantir o cumprimento de medidas de biossegurança, em especial o não compartilhamento de utensílios ou convivência sem máscaras.

§ 11 Fica proibida a prática esportiva coletiva amadora em qualquer recinto.

§ 12 Ficam facultadas, entre os dias 11 a 24 de junho de 2021, o funcionamento das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino regular privados, bem como em creches da rede privada que atendem alunos de zero a três anos, observadas as regras de biossegurança aplicáveis ao setor.

Art. 8º Fica permitido o atendimento bancário presencial, limitado a 50% da capacidade da agência, sendo que as medidas de biossegurança deverão ser garantidas pelas instituições, com disponibilização de álcool em gel, aferição de temperatura, inclusive organização de eventuais filas, sendo proibida aglomeração de pessoas no recinto.

Art. 9º Os órgãos do Poder Público Municipal não funcionarão para atendimento presencial, excepcionados os serviços de Fiscalização em Geral, Segurança Pública, Tesouraria, Contabilidade, Gerência Administrativa Financeira, Licitação e Contratos, Assistência Social, Saúde, Assessoria de Comunicação, Procuradoria Geral do Município e Centro de Atendimento ao Contribuinte, bem como aqueles considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, e que possam comprometer a saúde pública.

Art. 10 Os estabelecimentos autorizados a funcionar na forma deste Decreto deverão observar o seguinte:

- I - Intensificação das ações de limpeza e desinfecção;
- II - Disponibilização de álcool em gel aos seus clientes;
- III - Desenvolvimento de medidas de prevenção junto aos seus trabalhadores e;
- IV - Organização do acesso do público, inclusive das filas e a fiscalização do fiel cumprimento das medidas impostas.

Art. 11 Fica autorizada a circulação aos membros dos Órgãos de Segurança, Chefes do Poder Executivo Municipal e Estadual, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, Advogados, profissionais de imprensa, vigias noturnos, vigilância patrimonial, *delivery*, profissionais na área da saúde e demais órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º A circulação permitida no *caput* destina-se exclusivamente ao exercício das atividades profissionais, além da circulação para acesso quando necessário a atividades autorizadas e sua prestação, e ainda, trabalhadores em trânsito.

§ 2º Excepcionalmente fica permitida a realização de reuniões de trabalho de entes públicos a fim de dar continuidade às medidas essenciais e de interesse público, sem prejuízo das medidas de biossegurança, devendo ser privilegiado o uso de plataformas eletrônicas destinadas a tal fim.

Art. 12. A fiscalização será realizada pelo Grupo de Fiscalização Integrada - GFI, bem como por todos os Agentes de Fiscalização Municipais e Órgãos Estaduais, detendo os mesmos poderes de Polícia Administrativa para certificarem eventual ocorrência de infração às Normas Sanitárias por meio de Boletins de Atendimento ou Autos de Infração e Notificação.

Parágrafo Único. Os setores do Município responsáveis pela Fiscalização Municipal, Limpeza Pública, Saúde, Assistência Social e Guarda, a critério de cada Secretário responsável pela pasta, deverão ter seu funcionamento garantido para atendimento externo, no entanto, resguardadas as medidas de biossegurança.

Art. 13 Os imóveis onde forem flagradas aglomerações ficam sujeitos à multa prevista no art. 5º, III, deste Decreto, que após constituído em definitivo e não havendo o pagamento no prazo legal, será levado a registro do lançamento no cadastro imobiliário.

Art. 14 Fica proibido o funcionamento de todas as áreas comuns dos condomínios abertos, fechados e edifícios, da zona urbana e rural, sob pena de autuação por infração às regras sanitárias.

Art. 15 Fica permitido o funcionamento de estúdios e academias de ginástica, no período compreendido entre 5h e 20h, tendo um número limitado de até três alunos por educador físico, com o estabelecimento garantindo todas as normas de biossegurança estabelecidas.

segurança estabelecidas.

Art. 16 Fica permitida a realização de celebrações religiosas de modo remoto ou presencial, limitada neste último caso a apenas uma por dia, com 30% da capacidade do local e máximo de 100 pessoas, independente do tamanho da instituição religiosa, mantidas as medidas de biossegurança aplicáveis ao caso.

Art. 17 Fica mantido, pelo prazo de vigência deste Decreto, o Comitê Extraordinário Covid-19, para cumprimento das medidas aqui implementadas, ao qual incumbirá dirimir eventuais dúvidas surgidas no decorrer de seu prazo de vigência.

Parágrafo Único. Compõem o Comitê: Prefeito; Vice-Prefeito; Procurador Geral do Município; Secretário de Saúde; Secretário de Governo; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Sustentável; Secretário de Finanças e Gestão; Secretário de Segurança Pública, Superintendente da Guarda Municipal; Assessor de Comunicação e o Coordenador Presidente do Grupo de Fiscalização Integrado.

Art. 18 A imunização da população seguirá normalmente, dentro dos grupos prioritários designados pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente no modelo *drive-thru*, devendo-se atentar às regras de não aglomeração de pessoas em eventuais locais ou filas decorrentes dessa atividade.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos de 11 a 24 de junho de 2021, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da avaliação do comitê gestor.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE
Secretário Municipal de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 355, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **HELTON MENDONÇA MATOS**, do cargo de provimento em comissão de Gerente, da Secretaria Especial de Gestão Pública, a partir de 14 de junho de 2021, conforme processo administrativo nº 15105/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA "P" Nº 356, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **TÂNIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ RIBEIRO DANTAS**, Superintendente, símbolo DAG 02, para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos entre os dias 16 e 18 de junho de 2021, na ausência do titular, podendo realizar os seguintes atos:

I - autorizar empenho e pagamento de despesas, movimentar contas e transferências financeiras;

II - autorizar a realização ou a dispensa de licitação ou declarar sua inexigibilidade nos termos de legislação pertinente;

III - firmar contratos, de qualquer natureza, convênios e termos similares representando o Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Eletrônico nº 34/2021 - Processo nº 9257/2021

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação



supracitada, instaurado, visando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMOS (TESTE RÁPIDO) DOS TIPOS SOROLÓGICOS (IGM E IGG) E MOLECULARES (PT-PCR), PARA DIAGNÓSTICOS DA COVID, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital, tendo por vencedora(s) a(s) empresa(s): 1) DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.556.536/0001-11, menor preço para o item 01, no valor total de R\$ 81.258,30. 2) VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.904.728/0004-90, menor preço para o item 02 no valor total de R\$ 316.620,00.

CORUMBÁ /MS 09 de junho de 2021.

Roberto Thadeu A. N. Komiyama / Pregoeiro - Equipe de Apoio.

Aviso de Ratificação

Dispensa - Processo nº 12.813/2021 - SEFIG

Ratifico a dispensa de licitação com base no Art. 24, IV da Lei 8666/93 e alterações, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.

PROCESSO Nº 12.813/2021 - SEFIG

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em serviços de implantação, licenciamento de uso de sistemas de informática, integrados para a Gestão Pública Municipal e os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existent, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual e suporte técnico, para atender a Prefeitura Municipal de Corumbá. Credor: RCM INFORMÁTICA LTDA-EPP, CNPJ: 10.550.745/0001-88, no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) pelo período de 06 (seis) meses.

Dotação Orçamentária:

35.00- Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

35.10- Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

04.129.0102.4071 - Gerenciamento das Atividades da Gestão Administrativa.

33.90.40.00- Locação de softwares

Corumbá / MS, 10 de junho de 2021.

Assina: Luiz Henrique Maia de Paula - Secretário Municipal de Finanças e Gestão.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO nº 003 de 10 de junho de 2021.

O Controlador-Geral do Município de Corumbá - MS, no uso das suas atribuições legais, considerando a necessidade de adequação de medidas visando ao combate da contaminação pela COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os prazos dos processos administrativos e sindicâncias em trâmite na Corregedoria- Geral do Município a partir de 10 de junho de 2021, restabelecendo-os na data de 28 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de 10 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MARTINS - Matrícula n.º 9270
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Termo de Colaboração nº 13/2021 - Celebram o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania/SMASC e o Centro de Equoterapia Odilza Miranda de Barros - Processo nº 6319/2021.

Cláusula Primeira - Do objeto: O presente termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recurso financeiro do cofinanciamento do Governo Estadual das Ações Socioassistenciais - FEAS 2021, Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e sua família, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo aos autos.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros: O montante total do recurso a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Vigência: 10 (dez) meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Data da assinatura: 10 de junho de 2021.

Assinam: AMANDA CRISTIANE BALANCIERI IUNES - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e EVANACY SOARES DE ALCANTARA - Centro de Equoterapia Odilza Miranda de Barros.

RESOLUÇÃO N.º 034 de 10 de junho de 2021.

Designar servidor público para a gestão do Termo de Colaboração n. 013/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Associação do Centro de Equoterapia Odilza Miranda de Barros.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e

o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Ronney Cesar de Amorim Jard**, servidor público, matrícula n. 9396, para atuar como **Gestor** do Termo de Colaboração n. 013/2021/SMASC.

Art. 2º. O servidor designado, o qual não teve relação jurídica nos últimos 05 anos com a respectiva OSC, conforme Art. 35 §, do artigo 6º da Lei n. 13019/2014, será responsável pela gestão, controle e fiscalização da parceria celebrada por meio do Termo de Colaboração n. 013/2021/SMASC, Processo Administrativo n. 6319/2021, **que tem por objeto o repasse de recurso financeiro do cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais - FEAS 2021**.

Art. 3º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 4º. Estabelecer à vigência desta resolução a conclusão de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado à parceira celebrada.

Corumbá-MS, 10 de junho de 2021.

Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

CIENTE E DE ACORDO: _____

Ronney Cesar de Amrim Jard

Matrícula n. 9396

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

PORTARIA Nº 07/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a Homologação das propostas premiadas do Edital nº 002/2021 - FCPH, dos festeiros do Banho de São João.

O **Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 71, III da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017 e,

CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão de Análise Documental, composta por servidores vinculados à Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico, prevista no Edital nº 002/2021 - FCPH.

CONSIDERANDO que não foram interpostos recursos contra a relação final dos aprovados no referido processo.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado das propostas aprovadas no Edital 002/2021 - FCPH, de premiação dos Festeiros do Banho de São João, publicado na edição nº 2.182, de 09 de junho de 2021, do Diário Oficial do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Corumbá-MS, 10 de junho de 2021.

Joilson Silva da Cruz
Diretor-Presidente

Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DELIBERAÇÃO 004/COMPED - 09 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Ano 2021, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº2060/2008, considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 09/06/2021, Ata 103.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência com Deficiência - Ano 2021.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Rosa Alessandra Rodrigues Corrêa
Presidente do Conselho Municipal
De Defesa dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

REGIMENTO INTERNO
CAPITULO I

NATUREZA E FINALIDADE

SEÇÃO I

Da Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, doravante denominado COMPED, criado pela Lei Municipal nº 2.060/2008, de 18 de junho de 2008, é colegiado deliberativo, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com sede e foro no município e comarca de Corumbá-MS.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED tem por finalidade viabilizar a política de prevenção, atendimento e inclusão da pessoa com deficiência.

SEÇÃO II

Das Competências

Art. 3º - São objetivos do COMPED:

I - Articular-se com órgãos governamentais e não governamentais, visando à consecução das prerrogativas conferidas pela Constituição e legislação infraconstitucional para com a pessoa com deficiência, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.060/2008;

II - Buscar a efetivação de políticas públicas na defesa da pessoa com deficiência;

III - Emitir parecer sobre planos, programas e projetos que tenham por finalidade o atendimento à pessoa com deficiência;

IV - Articular, formar e implementar propostas com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como a sociedade civil de apoio às pessoas com deficiência;

V - Oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa com deficiência;

VI - Promover e apoiar atividades que contribuam para a inclusão social, política, econômica e cultural da pessoa com deficiência;

VII - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas e funcionamento dos órgãos governamentais e programas diretamente ligados à proteção e direitos das pessoas com deficiência;

VIII - Incentivar a efetiva participação da pessoa com deficiência na formulação e no controle das políticas públicas;

IX - Implementar e apoiar iniciativas da família na defesa de direitos e bem-estar da pessoa com deficiência;

X - Estabelecer prioridades de atuação auxiliando na definição de critérios para a aplicação de recursos público municipais destinados à pessoa com deficiência;

XI - Promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da prevenção, proteção, promoção e defesa de direitos da pessoa com deficiência;

XII - Estimular a participação da sociedade no processo de inclusão das pessoas com deficiência;

XIII - Fornecer subsídios à sociedade através da mídia para esclarecimentos de questões relativas à saúde, à educação, à formação profissional, ao transporte, à habilitação, ao lazer, à acessibilidade e ao trabalho, da pessoa com deficiência;

XIV - Convidar técnicos, autoridades ou outras pessoas, para atuar, colaborar e/ou prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre quaisquer assuntos relacionados aos direitos às pessoas com deficiência;

XV - Proceder cadastramento de entidades governamental e não-governamental que prestam atendimentos a pessoas com deficiências, bem como monitorar os serviços por elas prestados, de acordo com o artigo 3º, § 1º e 2º, incisos I, II e III da Lei Municipal 2.060/2008.

XVI - Receber petições e denúncias de qualquer pessoa por violação dos direitos assegurados à pessoa com deficiência, dando-lhes o devido encaminhamento;

XVII - Eleger a Diretoria e encaminhar as providências necessária para a substituição dos cargos vacantes;

XVIII - Capacitar o colegiado do COMPED junto com a secretária executiva em conformidade com a legislação vigente.

XIX - Elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno.

CAPITULO II
Da Composição

Art. 4º - O COMPED deve ser composto de 12 (doze) membros titulares e 12 membros suplentes, preferencialmente na proporção de 50% representantes do segmento governamental e 50% do segmento não governamen-

tal, e que exercerão o mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º - São representantes do segmento governamental os órgãos gestores do executivo municipal, da assistência social, da educação, da saúde e da infraestrutura.

§ 2º - São representantes do segmento não governamental:

I - Prestador - órgãos, entidades, instituições, empresas e outras organizações da sociedade civil, que tenham endereço fixo no município e prestam serviços à pessoas com deficiência;

II - Trabalhadores da área - associações, sindicatos, federações e outras organizações da sociedade civil, que tenham endereço fixo no município e trabalham com pessoas com deficiência;

III - Usuários - pessoas com deficiência, beneficiários das ações descritas nos §§ 1º e 2º do presente artigo, sob a competência do conselho solicitar às entidades não governamentais, a indicação de membros para compor este conselho, com endereço fixo no município e que prestam atendimento às pessoas com deficiência.

§ 3º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na legislação em vigor.

Art.5º - Os representantes do segmento governamental (gestores) serão indicados pelo executivo municipal e os representantes do segmento não governamental (prestadores, trabalhadores da área e usuários) serão indicados por meio de solicitação do COMPED a indicação de membros para compor este conselho, sendo nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros titulares e suplentes do COMPED serão preferencialmente pessoas com deficiência, ou que estejam vinculadas a trabalhos com pessoa com deficiência e que a entidade a qual representa esteja legalmente constituída no município.

Art. 6º - A eleição para a mesa diretora do COMPED será realizada, após a nomeação, no início do mandato, dos titulares e suplentes do Conselho.

Parágrafo Único - A eleição da mesa diretora do COMPED, subsequente à primeira, será realizada pelo atual Presidente do mandato vencido, que passará os trabalhos ao Conselheiro eleito de mais idade, o qual procederá a eleição da nova Presidência.

CAPITULO III
Das Normas

Art.7º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único - Todos os conselheiros terão suplentes escolhidos e empossados na *mesma forma dos titulares*.

Art.8º - Qualquer conselheiro poderá ser substituído, a qualquer tempo, pelo órgão ou entidade que o indicou, independente do cumprimento do mandato.

Parágrafo único - Os conselheiros substitutos tomarão posse perante o presidente do COMPED na primeira sessão que se seguir a sua nomeação ou recondução.

Art.9º - Aos Conselheiros titulares compete:

I- Candidatar-se e eleger a Presidência do COMPED;

II- Participar da Plenária e das comissões e/ou Grupos de Trabalho para os quais foram designados;

III- Relatar processos que forem distribuídos nos prazos estabelecidos;

IV- Manifestar-se livremente sobre as matérias em discussão;

V - Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho;

VI-Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Pessoa com Deficiência;

VII-Cumprir o presente regimento;

VIII- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

Art.10º - O Conselheiro, por deliberação do Plenário do COMPED, será substituído quando:

I- ocorrerem ausências, sem justificativas em 03 (três) Reuniões Plenárias, no prazo de 01 (um) ano ou 06 (seis) faltas alternadas, seja de representantes governamental ou não governamental;

II- apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

III- for condenado, com sentença transitada e julgada em todas as instâncias, pela prática de quaisquer dos crimes previstos na legislação vigente.

§1º - O conselheiro afastado, em virtudes das infrações cometidas, não poderá ser reconduzido ao COMPED e a sua vaga será automaticamente ocupada pelo Conselheiro Suplente. A entidade que teve seu representante afastado deverá apresentar outro representante que ocupará a vaga do suplente desistente.

§2º - As faltas do Conselheiro serão informadas ao órgão governamental ou a quem o indicou e será solicitada a substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias e, posteriormente, ao Prefeito para exoneração e nomeação do novo representante na condição de titular.

Art.11º - Aos Conselheiros Suplentes compete:

I- Substituir o titular em suas faltas ou impedimentos, assumindo a competência do titular;

II- Manifestar- se livremente sobre as matérias em discussão;

III- Participar das Comissões Técnicas do COMPED;

IV- Participar das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

V-Eleger a Presidência do COMPED.

Parágrafo único - A Presidência do COMPED poderá conceder ao Conselheiro que solicitar, por motivo de saúde ou por outra razão de natureza relevante, licença por tempo determinado, podendo ser prorrogada, ouvido o Plenário.

CAPITULO IV
Da Estrutura

Art.12 - A estrutura do COMPED compõe-se de:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Secretária Executiva;
- IV- Comissões Técnicas.

SEÇÃO I

O Plenário

Art.13 - O Plenário é uma reunião de todos os Conselheiros e constitui o órgão máximo do COMPED a quem compete discutir e deliberar sobre assuntos de sua competência.

§1º - O Plenário poderá ser aberto a convidados para tratarem de interesses das pessoas com deficiência.

§2º - Compete, ainda, ao Plenário:

- I- Eleger o Presidente do Conselho entre seus membros;
- II- Aprovar e alterar este Regimento Interno por maioria simples de seus membros.

Art.14 - O COMPED se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de membros, observando em ambos os casos, o prazo de até cinco dias para a convocação.

§1º - O Plenário reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação - quinze minutos após, com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros.

§2º - As reuniões ordinárias terão seus calendários anuais aprovados pelo Plenário no segundo semestre do ano anterior, com duração prevista de 01 (uma) hora, e tolerância de 15 minutos;

§3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo e sempre que necessário, devendo ser informadas com antecedência de 05 (cinco) dias, com exceção ao que dispõe o artigo 45, Parágrafo único.

§4º - Não havendo quórum para instalar-se o Plenário, após 15 minutos do horário fixado para início da segunda convocação, a Secretária Executiva lavrará ata, registrando o nome dos Conselheiros presentes e o Presidente fixará nova data e procederá à nova convocação, obedecendo ao que prevê o presente artigo.

Art.15 - As decisões do conselho serão consubstanciadas em deliberações, e serão publicadas na mídia de circulação municipal, quando o assunto assim exigir.

Art.16 - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a, por escrito, para a Secretária Executiva que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Único - Assuntos urgentes deverão ser examinados e deliberados diretamente pelo Plenário.

Art.17 - As Deliberações serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretária Executiva, ordená-las.

Art.18 - O Plenário do COMPED é presidido pelo Presidente.

§1º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente.

§2º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será aberta e conduzida pelo Conselheiro indicado pela plenária.

Art.19 - As reuniões ordinárias terão suas pautas encaminhadas pela Secretária Executiva e delas constando:

- I- Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;
- II- Leitura do expediente das informações e da Ordem do Dia;
- III- Deliberação;
- IV- Encerramento;

§1º - O Presidente, ouvindo o Plenário, o presidente poderá conceder a palavra a qualquer dos presentes não Conselheiros, pelo tempo que a plenária estabelecer.

§2º - As atas deverão ser redigidas, aprovadas pelo Plenário, assinadas pela Secretária Executiva, Pelo Presidente, e pelos Conselheiros presentes na referida reunião.

§3º - O livro ata deve ter as páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, constar o termo de abertura e encerramento; ser manuseada pela Presidência, Secretário Executivo e pelos demais Conselheiros, desde que autorizado pelo Presidente e, permanecer no armário do COMPED.

§4º-A ata será encaminhada via e-mail e ou outros meios a todos os conselheiros que tomarão ciência do seu teor, podendo ser corrigidas por conselheiros que participou da referida reunião.

Art.20 - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Art.21 - Poderá ser requerida urgência para qualquer matéria não constante da pauta.

Parágrafo único- O requerimento de urgência será apresentado no início da ordem do dia acompanhado da respectiva matéria.

Art.22 - É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista devidamente justificada, da matéria ainda não julgada, ou solicitar a sua retirada de pauta desde que a matéria seja de sua autoria.

§1º - O período de vista será de 05 (cinco) dias seguidos ou menos se o assunto depender de prazos determinados.

§2º - O Conselheiro que, por consequência do período de vista prejudicar o julgamento ou deliberação da matéria, responderá de acordo com o Artigo 10, inciso II do presente Regimento.

§3º - O Conselho deverá dispor, em todas as reuniões públicas, ou quando necessário for, de interpretes de libras, materiais em Braille e acessibilidade.

Art.23 - Nos Plenários, os Conselheiros e convidados devem apresentar-se

com trajas sociais, abster-se de fumar, de portar armas, de praticar quaisquer atos que firam o decoro e a dignidade, sob pena de serem convidados pelo Presidente a se retirar da sessão.

Art.24 - O desempenho da função de membro do conselho não será remunerado sendo considerado como serviço relevante prestado ao município justificada as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho. § 1º O Conselho emitirá uma declaração aos conselheiros desde que os mesmos tenham cumprido regimentalmente as suas funções.

§2º - As despesas com transporte, estadia e alimentação dos Conselheiros para reuniões, congressos, conferências, dentro e fora do município serão custeadas pelo órgão gestor da política de assistência social e não são considerados como remuneração.

Art.25 - A sessão do Plenário poderá ser suspensa pelo presidente para manter a ordem, se necessário.

**SEÇÃO II
Da Presidência**

Art.26 - A Presidência é o órgão de direção, supervisão, coordenação e controle das atividades do COMPED e será composta de 2 (dois) membros:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente

Art.27 - A Presidência do COMPED será eleita entre seus membros, por meio de votação aberta ou aclamação, para o mandato de 02(dois), devendo-se alternar como Presidente um membro do segmento governamental e, no mandato seguinte, um membro do segmento não governamental, exceto no caso de reeleição.

§1º - O candidato a Presidente e o Vice Presidente do COMPED se farão por manifestação espontânea ou por indicação de seus membros.

§2º - À alternância do Presidente do COMPED, entre o segmento governamental e não governamental é realizada dentro do período de 02(dois) anos do mandato dos Conselheiros.

§3º - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Presidente, se restar menos de seis meses para o término do mandato.

§4º - Se o prazo for superior a seis meses, será realizada eleição para o cargo de Presidente.

**SEÇÃO II
Do Presidente**

Art.28 - Ao Presidente incube:

- I- Convocar as reuniões, estabelecendo a pauta dos trabalhos;
 - II- Coordenar e presidir as reuniões do COMPED;
 - III- Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
 - IV- Representar o Conselho e delegar competências;
 - V- Receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos, de acordo com o fluxo a ser estabelecido e aprovado pelo Plenário;
 - VI- Assinar as deliberações do Conselho e altos relativos ao seu cumprimento;
 - VII- Submeterá apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
 - VIII- Encaminhar ao Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Cidadania e ao Executivo Municipal, quando necessário, para sua apreciação e decisão. Exposições de motivo e informações sobre matéria da competência do COMPED;
 - IX- Comunicar o órgão gestor de Assistência Social, com antecedência de 90(noventa) dias o término do mandato do Conselho;
 - X- Atentar para a realização da Conferencia Municipal, em conformidade com as orientações do Conselho Estadual da pessoa com Deficiência do Estado de Mato Grosso do Sul - CONSEP-MS e, em conformidade com especificidade da região;
 - XI- Cumprir e fazer as normas regimentais e deliberações do Conselho, com o auxílio da Secretaria Executiva, tomando, para este fim, as providências que fizerem necessárias;
 - XII- Exercer outras atividades de sua competência que lhe forem atribuídas.
- Parágrafo único** - Somente nos casos de notória relevância e urgência do COMPED, poderá deliberar ad referendum do Plenário devendo, na primeira oportunidade, submeter sua decisão instância deliberativa.

Subseção II

Do Vice-Presidente

Art. 29 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

**Seção III
Da Secretaria Executiva**

Art. 30 - A Secretaria Executiva é o órgão que prestará suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMPED.

Art.31 - A Secretaria Executiva do COMPED é composto por 01 (um) servidor público concursado para o exercício da função de Secretário Executivo, e, na sua falta a Secretaria Municipal de Assistência Social e cidadania disponibilizará um funcionário equivalente para a função.

Art.32 - São atribuições da Secretária executiva:

- I - Prestar assessoria técnica e administrativa ao COMPED;
- II - Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;
- III - Expedir a pauta da reunião, com antecedência de 72 horas aos Conselheiros;
- IV - Secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário; .
- V - Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento

do COMPED;

VI - Manter sob guarda os livros e documentos do COMPED;

VII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do COMPED, dentro de sua competência;

VIII - Apoiar as Comissões;

IX - Gerenciar e alimentar o banco de dados do COMPED;

XI - Encaminhar por intermédio da secretaria Municipal de Comunicações da Prefeitura, quando houver necessidade de publicação na mídia, as deliberações do COMPED;

XII - Remeter matérias às Comissões, secretariar e apoiar o seu funcionamento;

XIII - Manter a Presidência informada acerca dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões;

XIV - Expedir as correspondências do Conselho;

XV - Elaborar o relatório anual das atividades do COMPED e encaminhá-lo ao Presidente.

**Seção IV
Das Comissões**

Art.33 - As comissões são órgãos temáticos de deliberação coletiva, constituídas pelos membros do Conselho.

Parágrafo Único - A constituição de comissões permanentes ou transitórias será efetiva por Deliberação.

Art.34 - As Comissões constituídas pelos Conselheiros do COMPED terão as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Presidente, objetivando aprofundar e qualificar análises das matérias submetidas ao COMPED;

II - Elaborar estudos e pareceres sobre os assuntos de suas áreas de competência e de relevância para as políticas sociais, bem como, sobre temas específicos, por delegação do plenário;

III - Encaminhar à Assessoria Jurídica do Município, os temas sobre direitos da pessoa com deficiência;

IV - Fomentar a capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à pessoa com deficiência;

V - Acompanhar e avaliar as Ações do Plano de Ação, nas suas respectivas áreas de atuação;

VI - Elaborar projetos e propor a implementação das políticas sociais, observando as diretrizes do COMPED;

Parágrafo Único - As atividades acima propostas serão apresentadas e apreciadas pelo Plenário.

**Subseção I
Das Comissões Permanentes e suas atribuições**

Art.35 - As comissões permanentes do COMPED serão constituídas de:

I - Comissão de Acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais.

II - Comissão de Legislação e Normas.

III - Comissão de Mobilização, Articulação, Divulgação e Acompanhamento das Políticas Públicas.

Art.36 - Compete à Comissão de Acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais.

I - Acompanhar e analisar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, através dos CRAS os Benefícios, tais como: BPC, BPC Escola, carteirinha estadual e interestadual, etc. destinados às Pessoas Com Deficiência.

II - Acompanhar a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá-MS, no que se refere à aplicação de recursos financeiros destinados ao custeio do COMPED.

Art.37 - Compete a Comissão de Legislação e Normas:

I - Atuar junto ao Executivo Municipal e à Câmara de Vereadores no acompanhamento, avaliação e/ou proposição e normas que regem as questões à pessoa com deficiência, nas áreas de educação, esporte e lazer, saúde acessibilidade, transporte, trabalho, assistência social e outros;

II - Acompanhar a aprovação e publicação do Regimento Interno e, posteriormente, encaminhar propostas de revisão e alteração, bem como fazer a sua divulgação junto aos órgãos e entidades ligadas à área da Pessoa com

Deficiência.

Art. 38 - (Compete a Comissão de Mobilização, Articulação, Divulgação e Acompanhamento das Políticas Públicas).

I - articular ações junto aos Conselhos Municipais, Executivo Municipal, Organizações da Sociedade Civil e Instituições, visando intercâmbio de informações e trabalhos conjuntos;

II - Acompanhar o cumprimento das propostas aprovadas na Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, junto aos órgãos públicos e privados;

III - Incentivar a criação de serviços e atendimentos multiprofissionais para pessoas com deficiências;

IV - Fomentar a realização de eventos, através de palestras, seminários, cursos e fórum, que possibilitem a sensibilização da sociedade, bem como estimular o executivo municipal, órgãos estadual, federal e a iniciativa privada na capacitação de profissionais para atuarem junto às pessoas com deficiência;

V - Veicular campanhas publicitárias para divulgação das ações do COMPED e a sensibilização da sociedade.

VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade para uma maior participação nas questões relativas à pessoa com deficiência.

VII - Articular junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, programas e ações de políticas de inclusão que viabilizem a participação e integração social de pessoas com deficiências nas áreas de educação, esporte e lazer, saúde, acessibilidade, transporte, trabalho, assistência social e outros.

**Subseção II
Das Comissões Transitórias**

Art.40 - As Comissões Transitórias serão criadas para atender às questões exclusivas de análises, elaboração, estudos e pareceres, bem como sobre temas específicos das áreas de competência do COMPED.

Art.41 - Cada Comissão deverá eleger seus membros.

I - 01 (um) Coordenador;

II - 01 (um) Relator.

Art.42 - Ao Coordenador das Comissões compete:

I - Convocar e coordenar reuniões da respectiva Comissão;

II - Solicitar ao Presidente do COMPED a tomada de medidas de exclusiva competência da Presidência que sejam necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;

III - Assinar com o Relator os pareceres e as recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando ao Plenário;

Art.43 - Ao Relator das Comissões compete:

I - Secretariar as reuniões e lavrar as atas em livro próprio;

II - Exarar os pareceres e as recomendações;

III - Assinar com os Coordenadores os pareceres e as recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando-as ao Plenário;

IV - Desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.44 - As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades internas e externas do COMPED constarão no orçamento do órgão gestor da política de assistência social, cabendo a esta disponibilizar a alocação de recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art.45 - O presente Regimento poderá ser modificado, emendado por proposição dos membros do COMPED, desde que aprovado por 75%(setenta e cinco por cento)de seus membros.

Parágrafo Único - O presente Regimento só poderá ser modificado, no todo ou em parte, em sessão ordinária do Plenário, especialmente convocado para este fim, com antecedência, mínima de 10 (dez) dias.

Art.46 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 47 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 09 de junho de 2021.

Rosa Alesandra Rodrigues Corrêa
Presidente do COMPED

Diário Oficial de Corumbá
DIOCORUMBÁ
do.corumba.ms.gov.br
PREFEITURA DE
CORUMBÁ

PARTE II - PODER LEGISLATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA
 RUA GABRIEL VANDONI DE BARROS, 1, DOM BOSCO, CORUMBA/MS

Quality Sistemas
 Exercício: 2021

Mês atual: MAIO

**Anexo 13 - Balanço Financeiro – DCASP
 JANEIRO A MAIO**

| INGRESSOS | | DISPÊNDIOS | | | |
|--|-----------------|--------------------|--|---------------------|----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| Receitas Orçamentárias (I) | 0,00 | 0,00 | Despesas Orçamentárias (VI) | 8.813.798,53 | 18.910.525,55 |
| 00 Recursos Ordinários | 0,00 | 0,00 | 00 Recursos Ordinários | 8.813.798,53 | 18.910.525,55 |
| 01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | 0,00 | 0,00 | 01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | 0,00 | 0,00 |
| 02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde | 0,00 | 0,00 | 02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde | 0,00 | 0,00 |
| 03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) | 0,00 | 0,00 | 03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) | 0,00 | 0,00 |
| 04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental | 0,00 | 0,00 | 04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental | 0,00 | 0,00 |
| 05 Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 05 Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 |
| 07 Precatórios do Fundef | 0,00 | 0,00 | 07 Precatórios do Fundef | 0,00 | 0,00 |
| 10 Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos) | 0,00 | 0,00 | 10 Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos) | 0,00 | 0,00 |
| 12 Serviços de Saúde | 0,00 | 0,00 | 12 Serviços de Saúde | 0,00 | 0,00 |
| 13 Serviços Educacionais | 0,00 | 0,00 | 13 Serviços Educacionais | 0,00 | 0,00 |
| 14 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal | 0,00 | 0,00 | 14 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal | 0,00 | 0,00 |
| 15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE | 0,00 | 0,00 | 15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE | 0,00 | 0,00 |
| 16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE | 0,00 | 0,00 | 16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE | 0,00 | 0,00 |
| 17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | 0,00 | 0,00 | 17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | 0,00 | 0,00 |
| 18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica – 60%) | 0,00 | 0,00 | 18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica – 60%) | 0,00 | 0,00 |
| 19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica - 40%) | 0,00 | 0,00 | 19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40%) | 0,00 | 0,00 |
| 20 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - União | 0,00 | 0,00 | 20 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - União | 0,00 | 0,00 |
| 21 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde- União | 0,00 | 0,00 | 21 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde- União | 0,00 | 0,00 |
| 22 Transferências de Convênios - Assistência Social - União | 0,00 | 0,00 | 22 Transferências de Convênios - Assistência Social - União | 0,00 | 0,00 |
| 23 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 0,00 | 0,00 | 23 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 0,00 | 0,00 |
| 24 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Estado | 0,00 | 0,00 | 24 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Estado | 0,00 | 0,00 |
| 25 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado | 0,00 | 0,00 | 25 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado | 0,00 | 0,00 |



Mês atual: MAIO

**Anexo 13 - Balanço Financeiro – DCASP
 JANEIRO A MAIO**

| INGRESSOS | | DISPÊNDIOS | | | |
|--|-----------------|--------------------|--|-----------------|--------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| 26 Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado | 0,00 | 0,00 | 26 Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado | 0,00 | 0,00 |
| 27 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 0,00 | 0,00 | 27 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 0,00 | 0,00 |
| 28 Transferências de Convênios - Outros | 0,00 | 0,00 | 28 Transferências de Convênios - Outros | 0,00 | 0,00 |
| 29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | 0,00 | 0,00 | 29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | 0,00 | 0,00 |
| 30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS | 0,00 | 0,00 | 30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS | 0,00 | 0,00 |
| 31 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 0,00 | 0,00 | 31 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 0,00 | 0,00 |
| 32 Outros Recursos Vinculados à Educação | 0,00 | 0,00 | 32 Outros Recursos Destinados à Educação | 0,00 | 0,00 |
| 33 Outros Recursos Vinculados à Saúde | 0,00 | 0,00 | 33 Outros Recursos Vinculados à Saúde | 0,00 | 0,00 |
| 34 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | 0,00 | 0,00 | 34 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | 0,00 | 0,00 |
| 41 Recursos Vinculados ao RPPS – Plano Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 41 Recursos Destinados ao RPPS - Plano Previdenciário | 0,00 | 0,00 |
| 42 Recursos Vinculados ao RPPS – Plano Financeiro | 0,00 | 0,00 | 42 Recursos Vinculados ao RPPS – Plano Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| 43 Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração | 0,00 | 0,00 | 43 Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração | 0,00 | 0,00 |
| 44 Recursos do Superávit da Taxa de Administração | 0,00 | 0,00 | 44 Recursos do Superávit da Taxa de Administração | 0,00 | 0,00 |
| 47 Transferências do FUNDEB– Complementação da União-60% | 0,00 | 0,00 | 47 Transferências do FUNDEB– Complementação da União-60% | 0,00 | 0,00 |
| 48 Transferências do FUNDEB– Complementação da União-40% | 0,00 | 0,00 | 48 Transferências do FUNDEB– Complementação da União-40% | 0,00 | 0,00 |
| 50 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | 0,00 | 0,00 | 50 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | 0,00 | 0,00 |
| 51 FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente | 0,00 | 0,00 | 51 FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente | 0,00 | 0,00 |
| 54 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais | 0,00 | 0,00 | 54 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais | 0,00 | 0,00 |
| 55 Transferência Especial da União | 0,00 | 0,00 | 55 Transferência Especial da União | 0,00 | 0,00 |
| 60 Recursos próprios dos Consórcios | 0,00 | 0,00 | 60 Recursos próprios dos Consórcios | 0,00 | 0,00 |
| 61 Transferência de Consórcio – Contrato de Rateio | 0,00 | 0,00 | 61 Transferência de Consórcio – Contrato de Rateio | 0,00 | 0,00 |
| 65 Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal – Lei nº13.885/2019 | 0,00 | 0,00 | 65 Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal – Lei nº13.885/2019 | 0,00 | 0,00 |
| 68 Auxílio Financeiro da União aos Municípios - Lei Complementar nº173/2020 | 0,00 | 0,00 | 68 Auxílio Financeiro da União aos Municípios - Lei Complementar nº173/2020 | 0,00 | 0,00 |
| 70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 |
| 71 Recursos Vinculados ao Trânsito | 0,00 | 0,00 | 71 Recursos Vinculados ao Trânsito | 0,00 | 0,00 |



Mês atual: MAIO

**Anexo 13 - Balanço Financeiro – DCASP
 JANEIRO A MAIO**

| INGRESSOS | | DISPÊNDIOS | | | |
|--|---------------------|----------------------|---|---------------------|---------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| 75 Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte | 0,00 | 0,00 | 75 Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte | 0,00 | 0,00 |
| 76 Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte | 0,00 | 0,00 | 76 Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte | 0,00 | 0,00 |
| 80 Transferências do Estado – FUNDERSUL- Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, I, II, III e Art. 4º § 1º da Lei Estadual nº 3.140/2005 | 0,00 | 0,00 | 80 Transferências do Estado – FUNDERSUL- Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, I, II, III e Art. 4º § 1º da Lei Estadual nº 3.140/2005. | 0,00 | 0,00 |
| 81 Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012) | 0,00 | 0,00 | 81 Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012) | 0,00 | 0,00 |
| 82 Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS | 0,00 | 0,00 | 82 Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS | 0,00 | 0,00 |
| 84 Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios | 0,00 | 0,00 | 84 Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios | 0,00 | 0,00 |
| 85 Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais | 0,00 | 0,00 | 85 Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais | 0,00 | 0,00 |
| 86 Recursos Extraorçamentários | 0,00 | 0,00 | 86 Recursos Extraorçamentários | 0,00 | 0,00 |
| 88 Outras Transferências de recursos do Estado | 0,00 | 0,00 | 88 Outras Transferências de recursos do Estado | 0,00 | 0,00 |
| 89 Outras Receitas primárias | 0,00 | 0,00 | 89 Outras Receitas primárias | 0,00 | 0,00 |
| 90 Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 90 Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 |
| 91 Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 91 Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 |
| 92 Alienação de Bens - Móveis | 0,00 | 0,00 | 92 Alienação de Bens - Móveis | 0,00 | 0,00 |
| 93 Alienação de Bens - Imóveis | 0,00 | 0,00 | 93 Alienação de Bens - Imóveis | 0,00 | 0,00 |
| 94 Outras Receitas Não-Primárias | 0,00 | 0,00 | 94 Outras Receitas Não-Primárias | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Financeiras Recebidas (II) | 8.900.092,88 | 21.417.968,70 | Transferências Financeiras Concedidas (VII) | 7.443,15 | 2.503.291,82 |
| Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária | 8.900.092,88 | 21.417.968,70 | Transferências Financeiras Concedidas para a Execução Orçamentária | 7.443,15 | 2.503.291,82 |
| Repasse Duodécimo Câmara Municipal | 8.900.092,88 | 21.417.968,70 | Repasse Duodécimo Câmara Municipal | 7.443,15 | 2.503.291,82 |
| Outras Transferências Financeiras | 0,00 | 0,00 | Outras Transferências Financeiras | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Financeiras Recebidas Independente da Execução Orçamentária | 0,00 | 0,00 | Transferências Financeiras Concedidas Independente da Execução Orçamentária | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências Financeiras | 0,00 | 0,00 | Outras Transferências Financeiras | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS | 0,00 | 0,00 | Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS | 0,00 | 0,00 | Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS | 0,00 | 0,00 |
| Recebimentos Extraorçamentários (III) | 4.231.475,37 | 7.797.173,77 | Pagamentos Extra-Orçamentários (VIII) | 3.396.216,62 | 8.767.454,60 |
| Inscrição de Restos a Pagar não Processados | 1.069.999,82 | 275.409,46 | Restos a Pagar não Processados Pagos | 240.912,50 | 613.396,95 |
| Inscrição de Restos a Pagar Processados | 6.171,43 | 0,00 | Restos a Pagar Processados Pagos | 0,00 | 632.293,34 |



Mês atual: MAIO

Anexo 13 - Balanço Financeiro – DCASP
JANEIRO A MAIO

| INGRESSOS | | DISPÊNDIOS | | | |
|---|----------------------|----------------------|---|----------------------|----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 3.155.304,12 | 7.511.248,31 | Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 3.155.304,12 | 7.511.248,31 |
| Outros Recebimentos Extraorçamentários | 0,00 | 10.516,00 | Outros Pagamentos Extra Orçamentários | 0,00 | 10.516,00 |
| Saldo do Exercício Anterior (IV) | 282.852,61 | 1.248.982,11 | Saldo para o Exercício Seguinte (IX) | 1.196.962,56 | 282.852,61 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 282.852,61 | 1.248.982,11 | Caixa e Equivalentes de Caixa | 1.196.962,56 | 282.852,61 |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 0,00 | 0,00 | Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (V) = (I+II+IV) | 13.414.420,86 | 30.464.124,58 | TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX) | 13.414.420,86 | 30.464.124,58 |



BALANCETE CONTÁBIL

MAIO / 2021

| Conta | Especificação | Sistema | Saldo | Atributo | Saldo Anterior | Movimento do Período | | Saldo Atual |
|------------|--|-------------|-------|----------|----------------|----------------------|--------------|----------------|
| | | | | | | Débito | Crédito | |
| 1000000000 | ATIVO | Patrimonial | D | | 2.064.205,22 D | 2.094.992,96 | 2.002.294,06 | 2.156.904,12 D |
| 1100000000 | ATIVO CIRCULANTE | Patrimonial | D | | 1.104.263,66 D | 2.094.992,96 | 2.002.294,06 | 1.196.962,56 D |
| 1110000000 | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | Patrimonial | D | | 1.104.263,66 D | 2.094.992,96 | 2.002.294,06 | 1.196.962,56 D |
| 1111000000 | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL | Patrimonial | D | | 1.104.263,66 D | 2.094.992,96 | 2.002.294,06 | 1.196.962,56 D |
| 1111100000 | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO | Patrimonial | D | | 1.104.263,66 D | 2.094.992,96 | 2.002.294,06 | 1.196.962,56 D |
| 1111102000 | CONTA ÚNICA (F) | Patrimonial | D | F | 1.104.263,66 D | 2.094.992,96 | 2.002.294,06 | 1.196.962,56 D |
| 1200000000 | ATIVO NÃO CIRCULANTE | Patrimonial | D | | 959.941,56 D | 0,00 | 0,00 | 959.941,56 D |
| 1230000000 | IMOBILIZADO | Patrimonial | D | | 959.941,56 D | 0,00 | 0,00 | 959.941,56 D |
| 1231000000 | BENS MOVEIS | Patrimonial | D | | 514.185,00 D | 0,00 | 0,00 | 514.185,00 D |
| 1231100000 | BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO | Patrimonial | D | | 514.185,00 D | 0,00 | 0,00 | 514.185,00 D |
| 1231101000 | MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS | Patrimonial | D | | 66.282,63 D | 0,00 | 0,00 | 66.282,63 D |
| 1231101020 | APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO (P) | Patrimonial | D | P | 4.556,58 D | 0,00 | 0,00 | 4.556,58 D |
| 1231101080 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS (P) | Patrimonial | D | P | 4.327,76 D | 0,00 | 0,00 | 4.327,76 D |
| 1231101210 | EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS (P) | Patrimonial | D | P | 57.398,29 D | 0,00 | 0,00 | 57.398,29 D |
| 1231102000 | BENS DE INFORMÁTICA | Patrimonial | D | | 79.261,34 D | 0,00 | 0,00 | 79.261,34 D |
| 1231102010 | EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (P) | Patrimonial | D | P | 79.261,34 D | 0,00 | 0,00 | 79.261,34 D |
| 1231103000 | MÓVEIS E UTENSÍLIOS | Patrimonial | D | | 194.393,07 D | 0,00 | 0,00 | 194.393,07 D |
| 1231103010 | APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (P) | Patrimonial | D | P | 6.233,36 D | 0,00 | 0,00 | 6.233,36 D |
| 1231103020 | MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO (P) | Patrimonial | D | P | 3.401,15 D | 0,00 | 0,00 | 3.401,15 D |
| 1231103030 | MOBILIÁRIO EM GERAL (P) | Patrimonial | D | P | 184.758,56 D | 0,00 | 0,00 | 184.758,56 D |
| 1231104000 | MATERIAS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO | Patrimonial | D | | 15.826,00 D | 0,00 | 0,00 | 15.826,00 D |
| 1231104050 | EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (P) | Patrimonial | D | P | 15.826,00 D | 0,00 | 0,00 | 15.826,00 D |
| 1231105000 | VEÍCULOS | Patrimonial | D | | 89.734,00 D | 0,00 | 0,00 | 89.734,00 D |
| 1231105010 | VEÍCULOS EM GERAL (P) | Patrimonial | D | P | 78.600,00 D | 0,00 | 0,00 | 78.600,00 D |
| 1231105030 | VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA (P) | Patrimonial | D | P | 11.134,00 D | 0,00 | 0,00 | 11.134,00 D |
| 1231110000 | SEMOVENTES (P) | Patrimonial | D | P | 86.825,69 D | 0,00 | 0,00 | 86.825,69 D |



BALANCETE CONTÁBIL

MAIO/2021

| Conta | Especificação | Sistema | Saldo | Atributo | Saldo Anterior | Movimento do Período | | Saldo Atual |
|-------------|---|-------------|-------|----------|----------------|----------------------|--------------|----------------|
| | | | | | | Débito | Crédito | |
| 12311990000 | DEMAIS BENS MÓVEIS | Patrimonial | D | | 18.137,73 C | 0,00 | 0,00 | 18.137,73 C |
| 12311990800 | BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR (P) | Patrimonial | D | P | 18.137,73 C | 0,00 | 0,00 | 18.137,73 C |
| 12320000000 | BENS IMÓVEIS | Patrimonial | D | | 533.760,96 D | 0,00 | 0,00 | 533.760,96 D |
| 12321000000 | BENS IMÓVEIS- CONSOLIDAÇÃO | Patrimonial | D | | 533.760,96 D | 0,00 | 0,00 | 533.760,96 D |
| 12321010000 | BENS DE USO ESPECIAL | Patrimonial | D | | 478.667,75 D | 0,00 | 0,00 | 478.667,75 D |
| 12321010300 | EDIFÍCIOS (P) | Patrimonial | D | P | 478.667,75 D | 0,00 | 0,00 | 478.667,75 D |
| 12321990000 | DEMAIS BENS IMÓVEIS | Patrimonial | D | | 55.093,21 D | 0,00 | 0,00 | 55.093,21 D |
| 12321990500 | BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR (P) | Patrimonial | D | P | 55.093,21 D | 0,00 | 0,00 | 55.093,21 D |
| 12380000000 | (-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS | Patrimonial | C | | 88.004,40 C | 0,00 | 0,00 | 88.004,40 C |
| 12381000000 | (-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO | Patrimonial | C | | 88.004,40 C | 0,00 | 0,00 | 88.004,40 C |
| 12381010000 | (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS | Patrimonial | C | | 88.004,40 C | 0,00 | 0,00 | 88.004,40 C |
| 12381010100 | (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P) | Patrimonial | C | P | 11.355,96 C | 0,00 | 0,00 | 11.355,96 C |
| 12381010200 | (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA (P) | Patrimonial | C | P | 33.961,72 C | 0,00 | 0,00 | 33.961,72 C |
| 12381010300 | (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P) | Patrimonial | C | P | 37.843,23 C | 0,00 | 0,00 | 37.843,23 C |
| 12381010400 | (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P) | Patrimonial | C | P | 2.843,21 C | 0,00 | 0,00 | 2.843,21 C |
| 12381010500 | (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS (P) | Patrimonial | C | P | 2.000,28 C | 0,00 | 0,00 | 2.000,28 C |
| 20000000000 | PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | Patrimonial | C | | 1.154.988,48 C | 2.003.458,71 | 2.009.630,14 | 1.161.159,91 C |
| 21000000000 | PASSIVO CIRCULANTE | Patrimonial | C | | 0,00 C | 2.003.458,71 | 2.009.630,14 | 6.171,43 C |
| 21100000000 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO | Patrimonial | C | | 0,00 C | 0,00 C | 1.032.900,42 | 0,00 C |
| 21110000000 | PESSOAL A PAGAR | Patrimonial | C | | 0,00 C | 804.583,50 | 804.583,50 | 0,00 C |
| 21111000000 | PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO | Patrimonial | C | | 0,00 C | 804.583,50 | 804.583,50 | 0,00 C |
| 21111010000 | PESSOAL A PAGAR | Patrimonial | C | | 0,00 C | 804.583,50 | 804.583,50 | 0,00 C |
| 21111010100 | SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (P/F) | Patrimonial | C | F | 0,00 C | 804.583,50 | 804.583,50 | 0,00 C |
| 21140000000 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR | Patrimonial | C | | 0,00 C | 228.316,92 | 228.316,92 | 0,00 C |
| 21141000000 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO | Patrimonial | C | | 0,00 C | 228.316,92 | 228.316,92 | 0,00 C |
| 21141010000 | CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR | Patrimonial | C | | 0,00 C | 228.316,92 | 228.316,92 | 0,00 C |



BALANCETE CONTÁBIL

MAIO/2021

| Conta | Especificação | Sistema | Saldo | Atributo | Saldo Anterior | Movimento do Período | | Saldo Atual |
|-------------|--|-------------|-------|----------|----------------|----------------------|------------|----------------|
| | | | | | | Débito | Crédito | |
| 21141010100 | CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (P/F) | Patrimonial | C | F | 0,00 C | 228.316,92 | 228.316,92 | 0,00 C |
| 21300000000 | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO | Patrimonial | C | | 0,00 C | 147.652,66 | 153.824,09 | 6.171,43 C |
| 21311000000 | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO | Patrimonial | C | | 0,00 C | 147.652,66 | 153.824,09 | 6.171,43 C |
| 21311000000 | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Patrimonial | C | | 0,00 C | 147.652,66 | 153.824,09 | 6.171,43 C |
| 21311010000 | FORNECEDORES NACIONAIS | Patrimonial | C | | 0,00 C | 147.652,66 | 153.824,09 | 6.171,43 C |
| 21311010100 | FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (P/F) | Patrimonial | C | F | 52.338,55 D | 16.793,70 | 16.793,70 | 52.338,55 D |
| 21311019900 | DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (P/F) | Patrimonial | C | F | 52.338,55 C | 130.858,96 | 137.030,39 | 58.509,98 C |
| 21800000000 | DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | Patrimonial | C | | 0,00 C | 822.905,63 | 822.905,63 | 0,00 C |
| 21880000000 | VALORES RESTITUIVEIS | Patrimonial | C | | 0,00 C | 647.158,24 | 647.158,24 | 0,00 C |
| 21881000000 | VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO | Patrimonial | C | | 0,00 C | 647.158,24 | 647.158,24 | 0,00 C |
| 21881010000 | CONSIGNAÇÕES | Patrimonial | C | | 0,00 C | 647.158,24 | 647.158,24 | 0,00 C |
| 21881011000 | PENSAO ALIMENTICIA (F) | Patrimonial | C | F | 0,00 C | 7.400,00 | 7.400,00 | 0,00 C |
| 21881019900 | OUTROS CONSIGNATARIOS (F) | Patrimonial | C | F | 0,00 C | 639.758,24 | 639.758,24 | 0,00 C |
| 21890000000 | OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | Patrimonial | C | | 0,00 C | 175.747,39 | 175.747,39 | 0,00 C |
| 21891000000 | OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Patrimonial | C | | 0,00 C | 175.747,39 | 175.747,39 | 0,00 C |
| 21891010000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | Patrimonial | C | | 0,00 C | 132.747,39 | 132.747,39 | 0,00 C |
| 21891010200 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS (P/F) | Patrimonial | C | F | 0,00 C | 132.747,39 | 132.747,39 | 0,00 C |
| 21891020000 | DIARIAS A PAGAR (P/F) | Patrimonial | C | F | 0,00 C | 43.000,00 | 43.000,00 | 0,00 C |
| 23000000000 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | Patrimonial | C | | 1.154.988,48 C | 0,00 | 0,00 | 1.154.988,48 C |
| 23700000000 | RESULTADOS ACUMULADOS | Patrimonial | C | | 1.154.988,48 C | 0,00 | 0,00 | 1.154.988,48 C |
| 23710000000 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS | Patrimonial | C | | 1.154.988,48 C | 0,00 | 0,00 | 1.154.988,48 C |
| 23711000000 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO | Patrimonial | C | | 1.154.988,48 C | 0,00 | 0,00 | 1.154.988,48 C |
| 23711020000 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | Patrimonial | C | | 1.154.988,48 C | 0,00 | 0,00 | 1.154.988,48 C |
| 30000000000 | VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA | Patrimonial | D | | 6.219.462,30 D | 1.684.886,37 | 0,00 | 7.904.348,67 D |
| 31000000000 | PESSOAL E ENCARGOS | Patrimonial | D | | 5.305.559,82 D | 1.348.482,34 | 0,00 | 6.654.042,16 D |
| 31100000000 | REMUNERAÇÃO A PESSOAL | Patrimonial | D | | 4.630.528,36 D | 1.175.019,81 | 0,00 | 5.805.548,17 D |



BALANCETE CONTÁBIL

MAIO/2021

| Conta | Especificação | Sistema | Saldo | Atributo | Saldo Anterior | Movimento do Período | | Saldo Atual |
|-------------|---|-------------|-------|----------|----------------|----------------------|---------|----------------|
| | | | | | | Débito | Crédito | |
| 31110000000 | REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS | Patrimonial | D | | 4.416.787,31 D | 1.120.165,42 | 0,00 | 5.536.952,73 D |
| 31111000000 | REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO | Patrimonial | D | | 4.416.787,31 D | 1.120.165,42 | 0,00 | 5.536.952,73 D |
| 31111010000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS | Patrimonial | D | | 4.354.291,35 D | 1.104.541,43 | 0,00 | 5.458.832,78 D |
| 31111010100 | VENCIMENTOS E SALÁRIOS | Patrimonial | D | | 4.354.291,35 D | 1.104.541,43 | 0,00 | 5.458.832,78 D |
| 31111020000 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS | Patrimonial | D | | 62.495,96 D | 15.623,99 | 0,00 | 78.119,95 D |
| 31111020900 | OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL RPPS | Patrimonial | D | | 62.495,96 D | 15.623,99 | 0,00 | 78.119,95 D |
| 31120000000 | REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS | Patrimonial | D | | 213.741,05 D | 54.854,39 | 0,00 | 268.595,44 D |
| 31121000000 | REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO | Patrimonial | D | | 213.741,05 D | 54.854,39 | 0,00 | 268.595,44 D |
| 31121990000 | OUTRAS REMUNERAÇÕES A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS | Patrimonial | D | | 213.741,05 D | 54.854,39 | 0,00 | 268.595,44 D |
| 31200000000 | ENCARGOS PATRONAIS | Patrimonial | D | | 675.031,46 D | 173.462,53 | 0,00 | 848.493,99 D |
| 31220000000 | ENCARGOS PATRONAIS - RGPS | Patrimonial | D | | 675.031,46 D | 173.462,53 | 0,00 | 848.493,99 D |
| 31221000000 | ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO | Patrimonial | D | | 675.031,46 D | 173.462,53 | 0,00 | 848.493,99 D |
| 31221010000 | CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS | Patrimonial | D | | 675.031,46 D | 173.462,53 | 0,00 | 848.493,99 D |
| 32000000000 | BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS | Patrimonial | D | | 53.369,29 D | 5.470,55 | 0,00 | 58.839,84 D |
| 32200000000 | PENSÕES | Patrimonial | D | | 53.369,29 D | 5.470,55 | 0,00 | 58.839,84 D |
| 32210000000 | PENSÕES - RPPS | Patrimonial | D | | 53.369,29 D | 5.470,55 | 0,00 | 58.839,84 D |
| 32211000000 | PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO | Patrimonial | D | | 53.369,29 D | 5.470,55 | 0,00 | 58.839,84 D |
| 32211010000 | PROVENTOS DE PENSÕES | Patrimonial | D | | 53.369,29 D | 5.470,55 | 0,00 | 58.839,84 D |
| 33000000000 | USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO | Patrimonial | D | | 474.026,32 D | 196.186,09 | 0,00 | 670.212,41 D |
| 33100000000 | USO DE MATERIAL DE CONSUMO | Patrimonial | D | | 8.271,57 D | 16.793,70 | 0,00 | 25.065,27 D |
| 33110000000 | CONSUMO DE MATERIAL | Patrimonial | D | | 8.271,57 D | 16.793,70 | 0,00 | 25.065,27 D |
| 33111000000 | CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO | Patrimonial | D | | 8.271,57 D | 16.793,70 | 0,00 | 25.065,27 D |
| 33111990000 | OUTROS MATERIAS DE CONSUMO | Patrimonial | D | | 8.271,57 D | 16.793,70 | 0,00 | 25.065,27 D |
| 33200000000 | SERVIÇOS | Patrimonial | D | | 465.754,75 D | 179.392,39 | 0,00 | 645.147,14 D |
| 33210000000 | DIÁRIAS | Patrimonial | D | | 68.000,00 D | 43.000,00 | 0,00 | 111.000,00 D |
| 33211000000 | DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO | Patrimonial | D | | 68.000,00 D | 43.000,00 | 0,00 | 111.000,00 D |



BALANCETE CONTÁBIL

MAIO/2021

| Conta | Especificação | Sistema | Saldo Atributo | Saldo Anterior | Movimento do Período | | Saldo Atual |
|-------------|---|---------------|----------------|-----------------|----------------------|--------------|-----------------|
| | | | | | Débito | Crédito | |
| 33211010000 | DIARIAS PESSOAL CIVIL | Patrimonial D | | 68.000,00 D | 43.000,00 | 0,00 | 111.000,00 D |
| 33230000000 | SERVIÇOS TERCEIROS - PJ | Patrimonial D | | 397.754,75 D | 136.392,39 | 0,00 | 534.147,14 D |
| 33231000000 | SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO | Patrimonial D | | 397.754,75 D | 136.392,39 | 0,00 | 534.147,14 D |
| 33231990000 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ | Patrimonial D | | 397.754,75 D | 136.392,39 | 0,00 | 534.147,14 D |
| 35000000000 | TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS | Patrimonial D | | 7.443,15 D | 0,00 | 0,00 | 7.443,15 D |
| 35100000000 | TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | Patrimonial D | | 7.443,15 D | 0,00 | 0,00 | 7.443,15 D |
| 35110000000 | TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Patrimonial D | | 7.443,15 D | 0,00 | 0,00 | 7.443,15 D |
| 35112000000 | TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS | Patrimonial D | | 7.443,15 D | 0,00 | 0,00 | 7.443,15 D |
| 35112020000 | REPASSE CONCEDIDO | Patrimonial D | | 7.443,15 D | 0,00 | 0,00 | 7.443,15 D |
| 37000000000 | TRIBUTÁRIAS | Patrimonial D | | 6.000,00 D | 2.000,00 | 0,00 | 8.000,00 D |
| 37200000000 | CONTRIBUIÇÕES | Patrimonial D | | 6.000,00 D | 2.000,00 | 0,00 | 8.000,00 D |
| 37290000000 | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES | Patrimonial D | | 6.000,00 D | 2.000,00 | 0,00 | 8.000,00 D |
| 37291000000 | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO | Patrimonial D | | 6.000,00 D | 2.000,00 | 0,00 | 8.000,00 D |
| 37291010000 | CONTRIBUIÇÃO SINDICAL | Patrimonial D | | 6.000,00 D | 2.000,00 | 0,00 | 8.000,00 D |
| 39000000000 | OUTRAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | Patrimonial D | | 373.063,72 D | 132.747,39 | 0,00 | 505.811,11 D |
| 39900000000 | DIVERSAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | Patrimonial D | | 373.063,72 D | 132.747,39 | 0,00 | 505.811,11 D |
| 39960000000 | INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS | Patrimonial D | | 373.063,72 D | 132.747,39 | 0,00 | 505.811,11 D |
| 39961000000 | INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO | Patrimonial D | | 373.063,72 D | 132.747,39 | 0,00 | 505.811,11 D |
| 40000000000 | VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA | Patrimonial C | | 7.128.679,04 C | 0,00 | 1.771.413,84 | 8.900.092,88 C |
| 45000000000 | TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS | Patrimonial C | | 7.128.679,04 C | 0,00 | 1.771.413,84 | 8.900.092,88 C |
| 45100000000 | TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | Patrimonial C | | 7.128.679,04 C | 0,00 | 1.771.413,84 | 8.900.092,88 C |
| 45110000000 | TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Patrimonial C | | 7.128.679,04 C | 0,00 | 1.771.413,84 | 8.900.092,88 C |
| 45112000000 | TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS | Patrimonial C | | 7.128.679,04 C | 0,00 | 1.771.413,84 | 8.900.092,88 C |
| 45112010000 | COTA RECEBIDA | Patrimonial C | | 7.128.679,04 C | 0,00 | 1.771.413,84 | 8.900.092,88 C |
| 50000000000 | CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | Orçament. D | | 20.586.581,46 D | 0,00 | 0,00 | 20.586.581,46 D |
| 51000000000 | PLANEJAMENTO APROVADO | Orçament. D | | 0,00 D | 0,00 | 0,00 | 0,00 D |



BALANCETE CONTÁBIL

MAIO / 2021

| Conta | Especificação | Sistema | Saldo | Atributo | Saldo Anterior | Movimento do Período | | Saldo Atual |
|------------|---|-----------|-------|----------|-----------------|----------------------|--------------|-----------------|
| | | | | | | Débito | Crédito | |
| 5110000000 | PPA - APROVADO | Orçament. | D | | 0,00 D | 0,00 | 0,00 | 0,00 D |
| 5112000000 | REVISAO DO PPA | Orçament. | D | | 0,00 D | 0,00 | 0,00 | 0,00 D |
| 5200000000 | ORÇAMENTO APROVADO | Orçament. | D | | 20.311.172,00 D | 0,00 | 0,00 | 20.311.172,00 D |
| 5220000000 | FIXAÇÃO DA DESPESA | Orçament. | D | | 20.311.172,00 D | 0,00 | 0,00 | 20.311.172,00 D |
| 5221000000 | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Orçament. | D | | 20.311.172,00 D | 0,00 | 0,00 | 20.311.172,00 D |
| 5221100000 | DOTAÇÃO INICIAL | Orçament. | D | | 20.311.172,00 D | 0,00 | 0,00 | 20.311.172,00 D |
| 5221101000 | CREDITO INICIAL | Orçament. | D | | 20.311.172,00 D | 0,00 | 0,00 | 20.311.172,00 D |
| 5221200000 | DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO | Orçament. | D | | 25.000,00 D | 0,00 | 0,00 | 25.000,00 D |
| 5221201000 | CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR | Orçament. | D | | 25.000,00 D | 0,00 | 0,00 | 25.000,00 D |
| 5221300000 | DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE | Orçament. | D | | 0,00 D | 0,00 | 0,00 | 0,00 D |
| 5221303000 | ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | Orçament. | D | | 25.000,00 D | 0,00 | 0,00 | 25.000,00 D |
| 5221309000 | (-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES | Orçament. | C | | 25.000,00 C | 0,00 | 0,00 | 25.000,00 C |
| 5221399000 | VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE | Orçament. | D | | 0,00 D | 0,00 | 0,00 | 0,00 D |
| 5221900000 | CANCELAMENTO/REANEJAMENTO DE DOTAÇÃO | Orçament. | D | | 25.000,00 C | 0,00 | 0,00 | 25.000,00 C |
| 5221904000 | (-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES | Orçament. | C | | 25.000,00 C | 0,00 | 0,00 | 25.000,00 C |
| 5300000000 | INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR | Orçament. | D | | 275.409,46 D | 0,00 | 0,00 | 275.409,46 D |
| 5310000000 | INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS | Orçament. | D | | 275.409,46 D | 0,00 | 0,00 | 275.409,46 D |
| 5311000000 | RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS | Orçament. | D | | 275.409,46 D | 0,00 | 0,00 | 275.409,46 D |
| 5317000000 | RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO | Orçament. | D | | 0,00 D | 0,00 | 0,00 | 0,00 D |
| 6000000000 | CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | Orçament. | C | | 20.586.581,46 C | 8.029.428,65 | 8.029.428,65 | 20.586.581,46 C |
| 6100000000 | EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO | Orçament. | C | | 0,00 C | 2.332.913,67 | 2.332.913,67 | 0,00 C |
| 6110000000 | EXECUÇÃO DO PPA | Orçament. | C | | 0,00 C | 2.332.913,67 | 2.332.913,67 | 0,00 C |
| 6111000000 | PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS | Orçament. | C | | 20.311.172,00 D | 0,00 | 0,00 | 20.311.172,00 D |
| 6112000000 | PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS | Orçament. | C | | 13.324.629,14 C | 2.080.084,67 | 252.829,00 | 11.497.373,47 C |
| 6113000000 | PPA EXECUTADO | Orçament. | C | | 6.986.542,86 C | 252.829,00 | 2.080.084,67 | 8.813.798,53 C |
| 6200000000 | EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO | Orçament. | C | | 20.311.172,00 C | 5.696.514,98 | 5.696.514,98 | 20.311.172,00 C |

BALANCETE CONTÁBIL

MAIO/2021

| Conta | Especificação | Sistema | Saldo Atributo | Saldo Anterior | Movimento do Período | | Saldo Atual |
|------------|--|--------------|----------------|-----------------|----------------------|--------------|-----------------|
| | | | | | Débito | Crédito | |
| 6220000000 | EXECUÇÃO DA DESPESA | Orçament. C | C | 20.311.172,00 C | 5.696.514,98 | 5.696.514,98 | 20.311.172,00 C |
| 6221000000 | DISPONIBILIDADES DE CREDITO | Orçament. C | C | 20.311.172,00 C | 5.696.514,98 | 5.696.514,98 | 20.311.172,00 C |
| 6221100000 | CREDITO DISPONÍVEL | Orçament. C | C | 13.324.629,14 C | 2.080.084,67 | 252.829,00 | 11.497.373,47 C |
| 6221300000 | CREDITO UTILIZADO | Orçament. C | C | 6.986.542,86 C | 3.616.430,31 | 5.443.685,98 | 8.813.798,53 C |
| 6221301000 | CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR | Orçament. C | C | 927.630,52 C | 1.937.715,37 | 2.080.084,67 | 1.069.999,82 C |
| 6221303000 | CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR | Orçament. C | C | 0,00 C | 1.678.714,94 | 1.684.886,37 | 6.171,43 C |
| 6221304000 | CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO | Orçament. C | C | 6.058.912,34 C | 0,00 | 1.678.714,94 | 7.737.627,28 C |
| 6300000000 | EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR | Orçament. C | C | 275.409,46 C | 0,00 | 0,00 | 275.409,46 C |
| 6310000000 | EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS | Orçament. C | C | 275.409,46 C | 0,00 | 0,00 | 275.409,46 C |
| 6311000000 | RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR | Orçament. C | C | 34.496,96 C | 0,00 | 0,00 | 34.496,96 C |
| 6313000000 | RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR | Orçament. C | C | 0,00 C | 0,00 | 0,00 | 0,00 C |
| 6314000000 | RP NÃO PROCESSADOS PAGOS | Orçament. C | C | 240.912,50 C | 0,00 | 0,00 | 240.912,50 C |
| 6317000000 | RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO | Orçament. C | C | 0,00 C | 0,00 | 0,00 | 0,00 C |
| 6317100000 | RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO | Orçament. C | C | 0,00 C | 0,00 | 0,00 | 0,00 C |
| 7000000000 | CONTROLES DEVEDORES | Compensado D | D | 8.665.604,59 D | 2.094.992,96 | 0,00 | 10.760.597,55 D |
| 7200000000 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | Compensado D | D | 8.665.604,59 D | 2.094.992,96 | 0,00 | 10.760.597,55 D |
| 7210000000 | DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO | Compensado D | D | 8.665.604,59 D | 2.094.992,96 | 0,00 | 10.760.597,55 D |
| 7211000000 | CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS | Compensado D | D | 8.665.604,59 D | 2.094.992,96 | 0,00 | 10.760.597,55 D |
| 7211100000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | Compensado D | D | 7.421.447,65 D | 1.771.413,84 | 0,00 | 9.192.861,49 D |
| 7211300000 | RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS | Compensado D | D | 1.244.156,94 D | 323.579,12 | 0,00 | 1.567.736,06 D |
| 8000000000 | CONTROLES CREDITOS | Compensado C | C | 8.665.604,59 C | 6.020.094,10 | 8.115.087,06 | 10.760.597,55 C |
| 8200000000 | EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | Compensado C | C | 8.665.604,59 C | 6.020.094,10 | 8.115.087,06 | 10.760.597,55 C |
| 8210000000 | EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO | Compensado C | C | 8.665.604,59 C | 6.020.094,10 | 8.115.087,06 | 10.760.597,55 C |
| 8211000000 | EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS | Compensado C | C | 8.665.604,59 C | 6.020.094,10 | 8.115.087,06 | 10.760.597,55 C |
| 8211100000 | DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS | Compensado C | C | 142.136,18 C | 2.080.084,67 | 2.024.242,84 | 86.294,35 C |
| 8211101000 | RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO | Compensado C | C | 142.136,18 C | 2.080.084,67 | 2.024.242,84 | 86.294,35 C |



BALANCETE CONTÁBIL

MAIO/2021

| Conta | Especificação | Sistema | Saldo | Atributo | Saldo Anterior | Movimento do Período | | Saldo Atual |
|--------------|--|------------|-------|----------|----------------|----------------------|----------------------|----------------|
| | | | | | | Débito | Crédito | |
| 82112000000 | DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO | Compensado | C | | 962.127,48 C | 1.937.715,37 | 2.080.084,67 | 1.104.496,78 C |
| 82112010000 | DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR | Compensado | C | | 962.127,48 C | 1.937.715,37 | 2.080.084,67 | 1.104.496,78 C |
| 82113000000 | DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATORIAS | Compensado | C | | 0,00 C | 2.002.294,06 | 2.008.465,49 | 6.171,43 C |
| 82113010000 | COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO | Compensado | C | | 0,00 C | 1.678.714,94 | 1.684.886,37 | 6.171,43 C |
| 82113020000 | COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES | Compensado | C | | 0,00 C | 323.579,12 | 323.579,12 | 0,00 C |
| 82114000000 | DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA | Compensado | C | | 7.561.340,93 C | 0,00 | 2.002.294,06 | 9.563.634,99 C |
| Total | | | | | | 21.927.853,75 | 21.927.853,75 | |



Mês atual: Maio

Balancete Financeiro

| Recitas | | Despesas | |
|---|----------------|---------------|----------------|
| Títulos | Acum. Anterior | Títulos | Acum. Anterior |
| | Valor no mês | Total | Valor no mês |
| Total | | | Total |
| RECEITA ORÇAMENTÁRIA | | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | |
| TOTAL RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 1.827.255,67 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| TOTAL RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 1.827.255,67 |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | | |
| TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA | | | |
| DESPA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR | 6.986.542,86 | 8.813.798,53 | 1.678.714,94 |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 250.252,99 | 319.074,77 | 68.821,78 |
| INSS | 289.241,45 | 364.140,68 | 74.899,23 |
| IRRF | 526.994,56 | 656.546,46 | 129.551,90 |
| ISS | 8.686,23 | 10.871,18 | 2.184,95 |
| MONGERAL SEGUROS | 5.344,28 | 6.680,35 | 1.336,07 |
| PENSAO ALIMENTICIA - LUCIANO SIGNORELLI COSTA | 7.400,00 | 9.250,00 | 1.850,00 |
| PENSAO ALIMENTICIA | 5.060,00 | 6.325,00 | 1.265,00 |
| PENSAO ALIMENTICIA - GIOVANNA PADOA PIMENTA C | 7.400,00 | 9.250,00 | 1.850,00 |
| PREVIDENCIA | 71.312,20 | 89.692,07 | 18.379,87 |
| SICREDI | 8.478,88 | 10.598,60 | 2.119,72 |
| SINCOR | 10.874,71 | 14.232,42 | 3.357,71 |
| UNIMED | 63.027,64 | 80.990,53 | 17.962,89 |
| OUTROS RECEBIMENTOS EXTRA ORÇAMENTÁRIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA | 8.240.615,80 | 10.391.450,59 | 2.150.834,79 |
| INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS | | | |
| DUODECIMO | 7.001.277,24 | 8.751.596,55 | 1.750.319,31 |
| REPASSE PARA PAGAMENTO DE INATIVOS | 127.401,80 | 148.496,33 | 21.094,53 |
| TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS | 7.128.679,04 | 8.900.092,88 | 1.771.413,84 |
| SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | | | |
| Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Banco Conta Movimento | 282.852,61 | 282.852,61 | 1.104.263,66 |
| Banco Conta Vinculada | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DISPONÍVEL | 282.852,61 | 282.852,61 | 1.104.263,66 |
| SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE | | | |
| Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Banco Conta Movimento | 1.104.263,66 | 1.104.263,66 | 1.196.962,56 |
| Banco Conta Vinculada | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DISPONÍVEL | 1.104.263,66 | 1.104.263,66 | 1.196.962,56 |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA
 RUA GABRIEL VANDONI DE BARROS, 1, DOM BOSCO, CORUMBÁ/MS

Quality Sistemas
 Exercício: 2021

Mês atual: Maio

Balancete Financeiro

| Receitas | | | Despesas | | |
|--------------|----------------|--------------|--------------|----------------|--------------|
| Titulos | Acum. Anterior | Valor no mês | Titulos | Acum. Anterior | Valor no mês |
| | 15.652.147,45 | 5.026.512,29 | | 15.652.147,45 | 5.026.512,29 |
| Total | | | Total | | |
| | 19.574.396,08 | | | 19.574.396,08 | |

**Anexo 18 - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa**

| Nr. | G1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | Nota | 2021 | 2020 |
|-----|---|------|---------------|---------------|
| 1 | FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | 0,00 | 858.990,13 | -343.495,43 |
| 2 | Ingressos | 0,00 | 12.055.478,26 | 28.902.771,87 |
| 3 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Receita de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 | Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 | Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 | Remuneração das Disponibilidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | Outras Receitas Derivadas e Originárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 | Transferências Recebidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 | Outros ingressos operacionais | 0,00 | 12.055.478,26 | 28.902.771,87 |
| 13 | Desembolsos | 0,00 | 11.196.488,13 | 29.246.267,30 |
| 14 | Pessoal e demais despesas | 0,00 | 8.033.700,23 | 19.258.172,31 |
| 15 | Juros e encargos da dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 | Transferências concedidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 | Outros Desembolsos Operacionais | 0,00 | 3.162.787,90 | 9.988.094,99 |
| 18 | Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais(I) | 0,00 | 858.990,13 | -343.495,43 |
| 19 | FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO | 0,00 | -87.805,69 | -622.634,07 |
| 20 | Ingressos | 0,00 | 0,00 | 36.961,14 |
| 21 | Alienação de bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22 | Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23 | Outros ingressos de investimentos | 0,00 | 0,00 | 36.961,14 |
| 24 | Desembolsos | 0,00 | 87.805,69 | 659.595,21 |
| 25 | Aquisição de ativos não circulante | 0,00 | 87.805,69 | 622.634,07 |
| 26 | Concessão de empréstimos e financiamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27 | Outros desembolsos de investimentos | 0,00 | 0,00 | 36.961,14 |
| 28 | Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento(II) | 0,00 | -87.805,69 | -622.634,07 |
| 29 | FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30 | Ingressos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31 | Operações de crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32 | Integralização de capital social de empresas dependentes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33 | Outros ingressos de financiamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 34 | Desembolsos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 35 | Amortização/refinanciamento da dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 36 | Outros desembolsos de financiamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 37 | Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 38 | GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA(I+II+III) | 0,00 | 771.184,44 | -966.129,50 |
| 39 | Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial | 0,00 | 282.852,61 | 1.248.982,11 |
| 40 | Caixa e Equivalentes de Caixa Final | 0,00 | 1.054.037,05 | 282.852,61 |

| Nr. | G2 - QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS | 2021 | 2020 |
|-----|---|--------------|---------------|
| 41 | TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS | 8.900.092,88 | 21.417.968,70 |
| 42 | Intergovernamentais | 0,00 | 0,00 |
| 43 | da União | 0,00 | 0,00 |
| 44 | de Estados e Distrito Federal | 0,00 | 0,00 |



Anexo 18 - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa

| | | | |
|----|-------------------------------------|--------------|---------------|
| 45 | de Municípios | 0,00 | 0,00 |
| 46 | Intragovernamentais | 8.900.092,88 | 21.417.968,70 |
| 47 | Outras transferências recebidas | 0,00 | 0,00 |
| 48 | Total das Transferências Recebidas | 8.900.092,88 | 21.417.968,70 |
| 49 | TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS | 7.443,15 | 2.503.291,82 |
| 50 | Intergovernamentais | 0,00 | 0,00 |
| 51 | a União | 0,00 | 0,00 |
| 52 | a Estados e Distrito Federal | 0,00 | 0,00 |
| 53 | a Municípios | 0,00 | 0,00 |
| 54 | a Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 |
| 55 | Intragovernamentais | 7.443,15 | 2.503.291,82 |
| 56 | Outras transferências concedidas | 0,00 | 0,00 |
| 57 | Total das Transferências Concedidas | 7.443,15 | 2.503.291,82 |

| Nr. | G3 - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS | 2021 | 2020 |
|-----|---|--------------|---------------|
| 58 | Legislativa | 8.033.700,23 | 19.258.172,31 |
| 59 | Judiciária | 0,00 | 0,00 |
| 60 | Essencial a Justiça | 0,00 | 0,00 |
| 61 | Administração | 0,00 | 0,00 |
| 62 | Defesa Nacional | 0,00 | 0,00 |
| 63 | Segurança Pública | 0,00 | 0,00 |
| 64 | Relações Exteriores | 0,00 | 0,00 |
| 65 | Assistência Social | 0,00 | 0,00 |
| 66 | Previdência social | 0,00 | 0,00 |
| 67 | Saúde | 0,00 | 0,00 |
| 68 | Trabalho | 0,00 | 0,00 |
| 69 | Educação | 0,00 | 0,00 |
| 70 | Cultura | 0,00 | 0,00 |
| 71 | Direitos da Cidadania | 0,00 | 0,00 |
| 72 | Urbanismo | 0,00 | 0,00 |
| 73 | Habitação | 0,00 | 0,00 |
| 74 | Saneamento | 0,00 | 0,00 |
| 75 | Gestão Ambiental | 0,00 | 0,00 |
| 76 | Ciência e Tecnologia | 0,00 | 0,00 |
| 77 | Agricultura | 0,00 | 0,00 |
| 78 | Organização Agrária | 0,00 | 0,00 |
| 79 | Indústria | 0,00 | 0,00 |
| 80 | Comércio e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| 81 | Comunicações | 0,00 | 0,00 |
| 82 | Energia | 0,00 | 0,00 |
| 83 | Transporte | 0,00 | 0,00 |
| 84 | Desporto e Lazer | 0,00 | 0,00 |
| 85 | Encargos Especiais | 0,00 | 0,00 |
| 86 | Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função | 8.033.700,23 | 19.258.172,31 |

| Nr. | G4 - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO | 2021 | 2020 |
|-----|--|------|------|
| 87 | Juros e Correção Monetária da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 |



Anexo 18 - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa

| | | | |
|----|--|------|------|
| 88 | Juros e Correção Monetária da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 |
| 89 | Outros Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 |
| 90 | Total dos Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 |

| Nr. | G5 - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 2021 | 2020 |
|-----|--|------|------|
| 87 | Juros e Correção Monetária da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 |
| 88 | Juros e Correção Monetária da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 |
| 89 | Outros Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 |
| 90 | Total dos Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 |